



**LEI MUNICIPAL Nº 1897/2025 -13 DE JUNHO DE 2025**

**ACRESCENTA AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO FISCAL NAS ATIVIDADES DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL; ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2019; ALTERA O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES MENSAIS PREVISTO NESSA LEI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas nas atividades da Turma Volante Municipal instituída pela Lei Municipal Nº 1.624/2019 de 05/09/2019, as ações de Educação Fiscal, previstas no Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual Nº 12.868 de 18/12/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 45.659 de 20/05/2008, com suas alterações posteriores.

**Art. 2º** As ações de Educação Fiscal ficarão à cargo e serão desenvolvidas pelos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, todos integrantes da Turma Volante Municipal instituída pela Lei Municipal Nº 1.624/2019.

**Parágrafo Único.** As ações de Educação Fiscal e da Turma Volante Municipal, serão coordenadas pelo Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Fiscal Tributário, designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Em decorrência do disposto na presente Lei, fica alterado o valor da gratificação financeira mensal a cada um dos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, responsável também pelas ações de Educação Fiscal, que passa a ser da seguinte forma:

I – R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Servidor ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, designado para coordenador da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal;

II – R\$. 900,00 (novecentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal e responsáveis pela Educação Fiscal;

III – R\$. 600,00 (seiscentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Oficial Administrativo e de Inspetor Tributário, designados para integrar a Turma Volante Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

**Art. 4º**Fica acrescentado a Lei Municipal Nº 1.624/2019 de 05 de setembro de 2019, o Art. 3º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Além das atividades previstas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, os Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal, deverão desenvolver também as ações de Educação Fiscal previstas no Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual Nº 12.868 de 18/12/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 45.659 de 20/05/2008, com suas alterações posteriores, especialmente as de:

- I – Elaborar planos de ação e projetos de educação fiscal em instituições de ensino, órgãos públicos e comunidade;
- II – Organizar palestras, concursos, atividades escolares e ações de conscientização sobre a função social dos tributos;
- III – Organizar, criar e disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos voltados à educação fiscal;
- IV – Auxiliar na realização de prestação de contas semestrais ao PIT;
- V – Garantir que o Município cumpra os critérios de pontuação para o retorno do ICMS, ou do tributo que venha substituí-lo;
- VI – Promover campanhas de conscientização sobre o papel social dos tributos;
- VII – Realizar combate ao comércio informal.

§ 1º Ao coordenador da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal, além das atribuições constantes do § 1º do Art. 4º desta Lei, compete também:

- I – Coordenar o plano de ação anual para execução das atividades previstas nos eixos do PIT: Educação Fiscal, Administração Tributária e Valorização da Receita;
- II – Coordenar planos de ação e projetos de educação fiscal em instituições de ensino, órgãos públicos e comunidades;
- III – Promover reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento da Turma Volante e Educação Fiscal;
- IV – Realizar prestação de contas semestral do PIT.

§ 2º Os Servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal e responsáveis pela Educação Fiscal, encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda relatório contendo informações sobre as ações de educação fiscal realizadas.

**Art. 5º**O *caput* do Art. 4º e todo o Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.624/2019 de 05 de setembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta pelos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental, Visitador Sanitário, Oficial Administrativo e Inspetor Tributário, que estejam designados por Portaria para desempenhar as atividades de

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



fiscalização e de educação fiscal, relativas ao Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado.

Art. 5º Ficam instituídas gratificações financeiras aos Servidores integrantes da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal, que serão pagas aos Servidores designados e em efetivo serviço, somente após o recebimento pelo Município do repasse do respectivo incentivo mensal pelo Estado, nos seguintes valores:

I – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Servidor ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, designado para coordenador da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal;

II – R\$ 900,00 (novecentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal e responsáveis pela Educação Fiscal;

III – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Oficial Administrativo e de Inspetor Tributário, designados para integrar a Turma Volante Municipal.

§ 1º Os valores das gratificações financeiras descritas nos Incisos I, II e III do *caput* deste Artigo, são de caráter indenizatório e não serão objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computadas para efeitos de quaisquer vantagens que os servidores recebam ou venham a receber, nem incidirão descontos previdenciários.

§ 2º O pagamento das gratificações aos servidores fica condicionado a execução mínima de atividades constantes da legislação e normativas que regulamentam o Programa de Integração Tributária – PIT, bem como ao implemento do repasse financeiro pelo Estado.

§ 3º As gratificações instituídas por esta Lei não sofrerão reajustes e não serão pagas durante as férias e afastamentos das atividades por período superior a 15 (quinze) dias, bem como à partir do momento que o Município deixar de receber os repasses financeiros do incentivo do Programa Estadual.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 13 de junho de 2025.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Dionisio Júnior Ribeiro**  
Secretário de Administração e Planejamento